



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 3131/2025

PROJETO DE LEI N°: 695/2025

AUTORIA: Dr. William Miranda

EMENTA: FICA RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, ASSESSORIA, ASSITÊNCIA E EMPREENDEDORISMO ICETAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 695/2025, de autoria do Vereador Dr. William Miranda, que objetiva reconhecer como de utilidade pública o "INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, ASSESSORIA, ASSITÊNCIA E EMPREENDEDORISMO ICETAAE".

A proposição foi protocolada em 12/05/2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 06/10/2025. Foi encaminhada à Procuradoria e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 09/10/2025 .





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 584/2025**, exarado pela Douta Procuradoria . A Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local (Art. 30, LOM) e não invade a competência privativa do Executivo (Art. 143, LOM). Analisa o cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 2.615/2003 (alterada pela Lei nº 5.550/2022), que rege a concessão de utilidade pública.

A Procuradoria verificou que os documentos anexados suprem as exigências legais , embora tenha notado a pendência da apresentação de fotografias exigidas pelo § 1º da referida lei . Em relação à técnica legislativa, opinou que o projeto atendeu às diretrizes da LC 95/98. Ao final, opinou pelo regular prosseguimento do feito.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 584/2025, exarado pela Douta Procuradoria .

A proposição encontra amparo na Constituição Federal (Art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (Art. 30, I e II), que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria não se insere na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, listada no Art. 143 da LOM .





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Procuradoria analisou os documentos anexados (Certidão de Registro Civil , CNPJ , Comprovante de Endereço , Declaração de Funcionamento da Presidência da CMS , Ata de Eleição da Diretoria) e os considerou conformes aos incisos da Lei Municipal nº 2.615/2003 .

Esta Comissão reitera a observação da Procuradoria quanto à pendência mencionada no Parecer nº 584/2025: a ausência de fotografias da entidade em funcionamento, exigidas pelo § 1º do Art. 1º da Lei nº 2.615/2003 (incluído pela Lei nº 5.550/2022) . Contudo, tal pendência, de natureza comprobatória, não impede a tramitação legislativa para análise de mérito pelas demais comissões, embora deva ser suprida para a deliberação final em Plenário.

O instrumento é, portanto, constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

Esta Comissão, em sua análise, verifica que a estrutura do projeto (epígrafe, ementa, preâmbulo, parte normativa e final) segue os preceitos da referida Lei Complementar .

Contudo, identificamos um vício de redação que necessita de correção: na Ementa e no Art. 1º do projeto, a palavra "ASSISTÊNCIA" foi grafada incorretamente como "**ASSITÊNCIA**". Note-se que o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) anexo grafa o nome empresarial corretamente como "ASSISTENCIA", mas a Ementa e o Art. 1º do Projeto de Lei , bem como a Certidão de Registro, mantêm a grafia incorreta.

Faz-se necessária, portanto, Emenda de Redação para sanar o vício apontado.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 695/2025.
2. Pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para corrigir a grafia da palavra "ASSISTÊNCIA" na Ementa e no Art. 1º, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 695/2025

I - Na Ementa:

Onde se lê:

"EMENTA: Fica reconhecida como de utilidade pública o INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, ASSESSORIA, **ASSITÊNCIA** E EMPREENDEDORISMO ICETAAE e dá outras providências"."

Leia-se:

"EMENTA: Fica reconhecida como de utilidade pública o INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, ASSESSORIA, **ASSISTENCIA** E EMPREENDEDORISMO ICETAAE e dá outras providências"."

II - No Art. 1º:

Onde se lê:

"Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública o "INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, ASSESSORIA, **ASSITÊNCIA** E EMPREENDEDORISMO ICETAAE", (...)"

Leia-se:

"Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública o "INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, ASSESSORIA, **ASSISTENCIA** E EMPREENDEDORISMO ICETAAE", (...)"





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 695/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação anexa, que visa sanar vícios de grafia.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-83
com o identificador 340038003300370032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.

